

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1958/84

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Referência- Parecer CEE 1409/84-Deliberação CEE  
n° 1451/84 CPG E CPL -Aprovado em 10/09/1984

RELATORES: Cons<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e Cons° BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE N° 1451/84 - CPG e CPL - Aprovado em 10/09/1984

1. HISTÓRICO

O Sr. Secretário de Estado da Educação dirige a este Conselho ofício do seguinte teor: "Refiro-me à Deliberação CEE n°. 11/84, bem como ao Parecer

CEE n° 1409/ /84 que a integra.

Expresso minha total concordância com o espírito da Deliberação e do Parecer, especialmente em relação ao item 3.5, às fls. 13 do Parecer, a respeito dos encargos de despesas de utilidade pública. De fato, é oportuno evitar a destinação e utilização de recursos do Salário-Educação para atender aos encargos com despesas de utilidade pública.

É impossível, porém, dar cumprimento a esta orientação já na peça orçamentária de 1985, pois a proposta a ser enviada à Assembléia Legislativa já se encontra elaborado prevendo cerca de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) do Salário-Educação para esta finalidade sobre um total de Cr\$27.000.000.000,00 [vinte e sete bilhões de cruzeiros), sendo o restante coberto com recurso do Tesouro do Estado.

Compromete-se, entretanto, este Secretário a não mais destinar recursos do Salário-Educação para esta finalidade a partir do planejamento do eventual excesso de arrecadação de 1985 e da proposta orçamentária de 1986.

Assim sendo, antes de homologar a Deliberação e o Parecer mencionados, gostaria que o Conselho Estadual de Educação tomasse conhecimento e aprovasse os termos deste ofício".

Em aditamento, Sua Excelência encaminha ofício pelo que, encampando as razões acima expostas, como razões de veto, resolveu vetar, parcialmente, a Deliberação CEE n° 11/84.

2. APRECIÇÃO E CONCLUSÃO:

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, que representam impossibilidade material de cumprimento do dispositivo vetado e também o compromisso assumido por Sua Excelência quanto à aplicação do eventual excesso de arrecadação do

Salário-Educação de 1985 e para o orçamento de 1986, este Conselho acolhe o veto parcial do Sr. Secretário de Estado da Educação.

Nessa conformidade, a matéria objeto do veto parcial, ora acolhido, passará a valer como critério fixado a partir do Plano de Aplicação do eventual excesso de arrecadação do Salário-Educação de 1986 e seguintes.

O presente Parecer passa a integrar a Deliberação CEE nº 11/84.

São Paulo, 19 de setembro de 1984.

a) Cons<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relatora

b) Cons<sup>o</sup> 8AHIJ AMIN AUR - Relator

### 3. DECISÃO DA REUNIÃO CONJUNTA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU E DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO e a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adotam, como seu parecer, O Voto dos nobres Conselheiros Relatores. Presentes os Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1984.

a) Cons<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente da Comissão de Planejamento

b) Cons<sup>o</sup> BAHIJ AMIN AUR

Presidente da Câmara do Ensino do Primeiro Grau

### 4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do primeiro Grau e da Comissão de Planejamento, nos termos do voto dos Relatores.

Sala "Sala Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) Cons<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

Presidente